



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.923 - RS (2015/0232272-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ADRIANA LOPES NORLING
AGRAVANTE : ANA CRISTINA MENEZES GARCIA
AGRAVANTE : EDILSON NUNES RODRIGUEIRO
AGRAVANTE : ELIZABETE SALARI DA SILVA
AGRAVANTE : CARLA REGINA DE SOUZA ALBANUS
AGRAVANTE : FABIANO SOUZA BARDALHO
AGRAVANTE : IDALINA SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE : ILMA DA SILVA BORGES
AGRAVANTE : IRENE KERPEL SACCILOTTO
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES - RS036763
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
GERAIS S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL (CPC/73). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.923 - RS (2015/0232272-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ADRIANA LOPES NORLING
AGRAVANTE : ANA CRISTINA MENEZES GARCIA
AGRAVANTE : EDILSON NUNES RODRIGUEIRO
AGRAVANTE : ELIZABETE SALARI DA SILVA
AGRAVANTE : CARLA REGINA DE SOUZA ALBANUS
AGRAVANTE : FABIANO SOUZA BARDALHO
AGRAVANTE : IDALINA SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE : ILMA DA SILVA BORGES
AGRAVANTE : IRENE KERPEL SACCILOTTO
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES - RS036763
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
GERAIS S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ADRIANA LOPES NORLING E OUTROS contra decisão da presidência desta Corte Superior que negou seguimento ao recurso especial em virtude da deserção.

No agravo regimental, os agravantes alegaram que o recurso especial não é deserto, pois *"o despacho que deferiu a AJG aos autores que está nos autos é suficiente para mostrar que os mesmos litigam sob AJG. Se o mesmo não está no RESP, foi porque não restou digitalizado pela Secretaria que faz a digitalização dos recursos, não podendo o Relator transferir a culpa aos autores"* (fl. 279 e-STJ).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.923 - RS (2015/0232272-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, inicialmente esclareço que o juízo de admissibilidade do presente recurso será realizado com base nas normas do Código de Processo Civil de 1973 e com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça.

Do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação da decisão ora agravada, constata-se que não há fundamento capaz de alterar o entendimento nela firmado, pois foi certificado pelo Tribunal de origem que *"as peças eletrônicas indexadas correspondem aos respectivos originais constantes dos autos físicos"* (fl. 270 e-STJ).

Deste modo, a mera alegação de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na petição recursal, não é suficiente para o afastamento da deserção.

Acrescentem-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada neste Sodalício, a mera alegação de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na petição recursal, não é suficiente para o afastamento da deserção. (...)

3. Agravo regimental não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 827.375/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 29/08/2016, grifei).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A mera alegação de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita não é suficiente para o afastamento da deserção.

Precedente.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1513529/RS, de minha lavra, julgado em 17/12/2015, DJe 02/02/2016, grifei).

Deste modo, o recurso especial deve ser considerado deserto.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Por fim, advirta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* estará sujeito às normas do Código de Processo Civil de 2015.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0232272-4

AgRg no
REsp 1.555.923 / RS

Números Origem: 00537940920128217000 05211100016940 5211100016940 70044989432 70047472048
70048699300 70048898936 70050070333 70050817014

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ADRIANA LOPES NORLING
RECORRENTE	: ANA CRISTINA MENEZES GARCIA
RECORRENTE	: EDILSON NUNES RODRIGUEIRO
RECORRENTE	: ELIZABETE SALARI DA SILVA
RECORRENTE	: CARLA REGINA DE SOUZA ALBANUS
RECORRENTE	: FABIANO SOUZA BARDALHO
RECORRENTE	: IDALINA SANTOS DA SILVA
RECORRENTE	: ILMA DA SILVA BORGES
RECORRENTE	: IRENE KERPEL SACCILOTTO
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES - RS036763
RECORRIDO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ADRIANA LOPES NORLING
AGRAVANTE	: ANA CRISTINA MENEZES GARCIA
AGRAVANTE	: EDILSON NUNES RODRIGUEIRO
AGRAVANTE	: ELIZABETE SALARI DA SILVA
AGRAVANTE	: CARLA REGINA DE SOUZA ALBANUS
AGRAVANTE	: FABIANO SOUZA BARDALHO
AGRAVANTE	: IDALINA SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	: ILMA DA SILVA BORGES
AGRAVANTE	: IRENE KERPEL SACCILOTTO
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES - RS036763
AGRAVADO	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.